

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Dê-se ao art. 29 da Medida Provisória 927 de 2020 a seguinte redação:

“Caracteriza-se como acidente de trabalho a doença proveniente de contaminação por coronavírus (covid-19) do empregado, residentes, estagiários e demais profissionais que atuam no exercício de atividade essencial no contexto de enfrentamento da pandemia e como doença ocupacional para os demais atingidos pela contaminação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde declarou pandemia de coronavírus, haja vista, a proliferação da doença no mundo, bem como, sua transmissão comunitária, inclusive reconhecida e comprovada no Brasil.

Em seguida o governo federal publicou a Medida Provisória 927 de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de

março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Diante desse cenário, foram adotadas medidas em todo o país, no sentido de conter a propagação da doença, bem como proteger a população. Pois bem, é preciso lembrar que os trabalhadores, principalmente, os profissionais da saúde e todos os envolvidos na contenção e cuidados contra essa doença, também precisam de proteção, como bem prevê a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A medida provisória, no entanto, diz expressamente, que “os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) **não** serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”.

Como é possível exigir que o trabalhador comprove o nexo causal entre seu trabalho e a contaminação por coronavírus? Nesse contexto é que consideramos fundamental aprovar uma redação que proteja e assegure garantias aos trabalhadores que acidentalmente forem atingidos pela Covid-19.

Cabe registrar, que após a reforma da previdência há uma enorme diferença entre a aposentadoria e a pensão por morte natural e por acidente de trabalho. No caso da pensão, se for por acidente de trabalho 100%, se for morte natural 60%.

Os trabalhadores em atividades essenciais (saúde, segurança, transporte, produção, distribuição e comercialização de medicamentos, alimentos, combustíveis e serviços hospitalares) a contaminação e o desenvolvimento da doença Covid-19 caracteriza-se como doença profissional para os fins de auxílio doença e aposentadoria.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal - PT/SP